



1685/11 - 27.09.11 - 9655

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador ADALBERTO AGUIAR

RECEBIDO
[Signature]
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas realizou no ano 2000 a Cúpula do Milênio, visando reverter os maiores problemas mundiais que afetam diretamente a qualidade de vida de milhões de pessoas. Desse encontro nasceu a Declaração do Milênio, que estabeleceu 8 iniciativas para tornar o mundo melhor e mais justo até 2015. Elas se tornaram conhecidas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), uma plataforma humanista apoiada por líderes de 191 nações, entre elas o Brasil. São eles: 1. Acabar com a Fome e a Miséria; 2. Educação Básica de Qualidade para Todos; 3. Igualdade entre Sexos e Valorização da Mulher; 4. Reduzir a Mortalidade Infantil; 5. Melhorar a Saúde das gestantes; 6. Combater a AIDS, a Malária e Outras Doenças; 7. Qualidade de Vida e Respeito ao Meio Ambiente; 8. Todo Mundo Trabalhando pelo Desenvolvimento. Para que as conquistas em relação aos ODM alcancem todos os brasileiros, é necessário que o município receba os resultados positivos conseguidos pelo Brasil. Quando os índices econômicos e sociais positivos são desmembrados pelas regiões e municípios, ficam evidenciadas diversas fragilidades regionais e locais frente aos principais indicadores de desenvolvimento. É por isso que os municípios têm um papel e uma contribuição fundamental para o cumprimento da ODM, pois respondem pela gestão de diversas políticas relacionadas a eles. O Brasil como um todo só atingirá as metas se as Prefeituras participarem ativamente desse processo, em conjunto com o governo federal, os governos estaduais e a sociedade civil. O maior desafio é melhorar a vida de milhões de brasileiros. Para isso faz-se necessário a municipalização do ODM, pois essa conquista só será obtida com o engajamento de todos.

REQUERIMENTO Nº

Requeiro, na forma regimental e após ouvido o Douto e Soberano Plenário que este Poder Legislativo realize uma Sessão Especial em dia e hora a ser combinado, no Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, para tratar sobre a **MUNICIPALIZAÇÃO DOS ODM e do Prêmio ODM**. Para o referido evento enviaremos ao setor competente em tempo hábil a relação das autoridades a serem convidadas.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em Belém, em 13 de setembro de 2011.

[Signature]
Vereador **ADALBERTO AGUIAR** - PT
Vice Presidente

Assessoria Legislativa: Marluce Machado

Gabinete Vereador Adalberto Aguiar
Trav. Curuzu, s/nº - Marco - Belém - PA
Tel: (91) 4008 2232/ 91660686
ver.adalbertoaguiar@cmb.pa.gov.br
O COMBATE A FOME É RESPONSABILIDADE DE TODOS
Resolução nº108 de 19.11.03



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- VI. VI. Garantir a sustentabilidade ambiental, com qualidade de vida e respeito ao meio ambiente, por meio das seguintes ações, conforme determina o inciso IV do art. 3º e art. 225 da Constituição Federal:
- desenvolver material explicativo, palestrar e campanhas sobre o consumo consciente, uso racional de água e energia, proteção aos animais e preservação de áreas públicas.
 - Implementar a coleta seletiva na faculdade, doando o que for arrecadado para reciclagem. Disponibilizar a tecnologia de reciclagem para escolas públicas e organizações sociais.
 - Realizar mutirões de limpeza, plantão de árvores e flores em praças do bairro;
 - Criar corridas e gincanas que divulguem a importância do meio ambiente para a manutenção da qualidade de vida, Nesses eventos realizar palestrar e distribuir materiais informativos.
- VII. Estabelecer parcerias para o desenvolvimento por meio do trabalho, e as seguintes ações, conforme determina o inciso II do art. 3º e inciso IX do art. 4º da Constituição Federal:
- mobilizar universidades para participar deste movimento;
 - criar um centro de voluntariado dentro da universidade que seja a interface entre universitários e organizações sociais;
 - realizar palestrar para o incentivo ao voluntariado na própria faculdade, em escolas e na comunidade;
 - criar programa de desenvolvimento comunitário e de incentivo à participação social
 - organizar campanhas e programas de valorização da vida e de defesa de direitos.

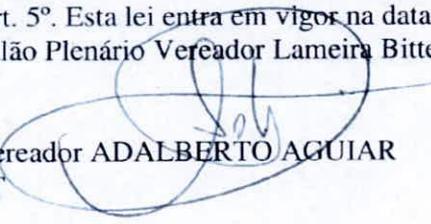
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, com objetivo de promover e atingir os programas de desenvolvimento do milênio.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar ações administrativas e orçamentárias já definidas no Plano Plurianual e Orçamento anual de cada ano, com objetivo de atingir as demandas elencadas no respectivo programa.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

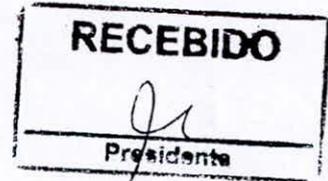
Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 27 de setembro de 2011.


Vereador ADALBERTO AGUIAR
PT



1686/11 - 27.09.11 - 10h 05

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



Projeto de Lei

Institui no Município de Belém o Programa dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio - ODM Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém o Programa dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio - ODM, abrangendo os seguintes temas:

- I. Erradicar a extrema pobreza e a fome, por meio das seguintes ações, conforme determina o inciso III do art. 3º da Constituição Federal:
 - a. realizar campanhas com folhetos, cartazes e visitas na comunidade e em escolas, orientando sobre o que é uma boa alimentação;
 - b. trabalhar junto as organizações sociais e famílias, mostrando como aproveitar melhor os alimentos, evitando desperdícios;
 - c. incentivar a criação de hortas comunitárias e pomares;
 - d. fazer uma pesquisa e posteriormente montar um Mural da Cidadania e disponibiliza-lo para a comunidade local divulgando ofertas de trabalho, serviços (saúde, documentos, previdências, bolsa família e outros), cursos de capacitação profissional e geração de renda;
 - e. incentivar e realizar capacitações em organizações sociais e escolas públicas.
 - f. Alcançar emprego integral produtivo e trabalho decente para todos, incluindo mulheres e jovens.

- II. Educação básica de qualidade para todos, por meio das seguintes ações, conforme determina o inciso I do art. 3º e art. 205, da Constituição Federal:
 - a. formar um grupo de voluntários que possam ensinar diferentes matérias nas escolas públicas;
 - b. realizar pesquisas junto às escolas públicas para identificar os alunos que estão faltando muito às aulas e traçar uma estratégia para incentiva-los a voltar a freqüentar à escola;
 - c. formar parcerias para viabilizar a construção e manutenção de bibliotecas, videotecas ou brinquedotecas na comunidade, escolas ou organizações sociais. Organizar campanhas de arrecadação de livros, vídeos e revistas;
 - d. fazer um levantamento dos analfabetos de um bairro e incentiva-los a freqüentar um curso de alfabetização;
 - e. organizar atividades recreativas e esportivas, que também são educativas. Disciplina, respeito e cooperação podem ser reforçados nesses momentos;
 - f. fomentar aulas para pessoas que não tenham o ensino fundamental ou médio concluído.
 - g. realizar concursos de redação e oficinas de leitura para compreensão de textos, em escolas próximas;
 - h. promover cursos, palestras, ciclos de debate sobre temas culturais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- III. Promover a igualdade entre sexos e a autonomia das mulheres, por meio das seguintes ações, conforme determina o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal:
- identificar e divulgar novas oportunidades de trabalho para mulheres em atividades consideradas masculinas;
 - promover ações na comunidade e em organizações sociais que estimulem as mulheres a buscar alternativas de geração de renda;
 - divulgar na universidade e na comunidade que existem, nas grandes cidades, centros de atendimento para mulheres, onde elas podem denunciar a violência e ter um acompanhamento físico e psicológico;
 - promover palestrar sobre empreendedorismo e trabalho cooperativo para grupo de mulheres
- IV. Reduzir a mortalidade infantil e melhorar a saúde das gestantes, por meio das seguintes ações, conforme determina o inciso IV do art. 3º e art. 196 da Constituição Federal:
- informações sobre planejamento familiar;
 - prevenção do câncer de mama e de colo do útero;
 - promover palestras sobre gravidez de risco;
 - a importância dos exames e do acompanhamento medido pré-natal e das vacinações do bebê;
 - a importância da higiene na prevenção de doenças;
 - nutrição da mãe e do bebê;
 - aleitamento materno e cuidado infantil;
 - prevenção de acidentes domésticos;
 - orientação sobre os locais que prestam atendimento de saúde à mulher;
 - creche na comunidade , onde as mães podem deixar os seus filhos enquanto trabalham
- V. Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças, por meio das seguintes ações, conforme determina o inciso IV do art. 3º e art. 196 da Constituição Federal:
- mobilizar e informar sobre o combate à Aids e outras doenças epidêmicas (malária, dengue, tuberculose, febre amarela) na universidade ou na comunidade,
 - informar sobre saúde sexual e reprodutiva para jovens e adultos e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, em organizações sociais e escolas públicas;
 - promover palestrar em escolar e organizações sociais sobre cuidados com a saúde física e mental, higiene e importância das vacinas;
 - fazer um levantamento sobre os serviços de saúde disponíveis , como remédios, postos de saúde, centro de alimento, e divulgá-los na comunidade.